

CONVÊNIO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Associação de Assistência à Saúde - SEFAS, com vistas à aquisição de medicamentos para melhoria dos atendimentos prestados pelo Hospital Casa de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, à Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - SEFAS** com sede à Rua Ari Lagranha Domingues, nº 188, inscrita no CNPJ sob nº 03.066.309/0009-20, neste ato representado pela Vice-Diretora Presidente, Sra. **Celí Klimeck**, Carteira de Identidade nº 2042239381-SSP/RS, CPF nº 696.920.840-00, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer ações conjuntas entre os partícipes e o repasse de recursos das emendas impositivas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (emenda nº 221 de 2022) com vistas à aquisição de medicamentos para melhoria dos atendimentos prestados pelo Hospital Casa de Saúde.

Parágrafo único. O recurso será utilizado, exclusivamente, para atender o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do CONVENENTE:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Convênio conforme o Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- c) analisar as prestações de contas parciais e final do recurso alocado ao Convênio, e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- d) dar ciência da assinatura do Convênio ao Poder Legislativo Municipal.

II - da CONVENIADA:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONVENENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c) não utilizar os recursos recebidos do **CONVENENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar e apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Convênio, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;



e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

f) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

g) restituir ao **CONVENIENTE** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

h) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio; e

j) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O prazo de vigência deste Convênio será de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente para a Prestação de Contas final.

§ 1º O presente Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio.

§ 2º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas parcial e final nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 4º Findo o presente Convênio, todos os bens adquiridos com o recurso do mesmo ficam incorporados ao patrimônio do **CONVENIENTE** sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 30.000,00, será efetuado em parcela única, e correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: Secretaria de Município da Saúde

Unidade Orçamentária: 007 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2031 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde.



Elemento de despesa: 33.50.43.05 - Subvenções Sociais - Instituições de Caráter Assistencial em Saúde.

Recurso: 1500.40 - Fonte Municipal

Banco do Brasil // Agência 126-0 // Conta Corrente nº 59036-3

Reserva:1187/2023

§ 1º O recurso transferido pelo **CONVENENTE**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de Mercado Aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações referidos na § 1º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Convênio e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º O recurso desembolsado pelo **CONVENENTE**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica vinculada ao Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **CONVENENTE** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da **CONVENIADA** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco Banrisul// Agência 0351 // Conta: 06154632.0-9

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pela **CONVENIADA** de eventual saldo de recurso ao **CONVENENTE**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil // Agência 126-0 // Conta Corrente nº 59036-3

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º A **CONVENIADA** deverá, ainda, restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - da não execução do objeto conveniado;

II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e

III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente Convênio, tais como:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;



- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao **CONVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo único. Fica designado o servidor **Renan Rosa dos Santos**, matrícula nº 18.272, lotado na Secretaria de Município de Saúde, como fiscal do presente Convênio, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A **CONVENIADA** apresentará ao **CONVENIENTE** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Convênio deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

- I - cópia do plano de trabalho;
- II - cópia do Convênio;
- III - relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **CONVENIENTE** e da **CONVENIADA**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **CONVENIENTE**;
- IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Convênio;
- X - a conveniente deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;
- XI - os recursos do presente Convênio somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **CONVENIENTE**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou condições deste Convênio, acarretarão na devolução dos recursos pela **CONVENIADA**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.



§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 17 de março de 2023.


Celí Klimeck

Vice-Diretora Presidente da SEFAS


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____

CPF: _____

.....
Nome: _____

CPF: _____